

**PORTARIA nº 769 de 01 de outubro de 2020**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE**, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 41, V, da Lei Complementar Estadual nº 741, de 12 de junho de 2019, e art. 32 do Decreto n. 562, de 17 de abril de 2020,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Alterar o Art. 4º da Portaria 592, de 17/08/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º.....

IX – É facultado aos estabelecimentos de ensino desenvolver atividades de reforço pedagógico individualizado.

**Art. 2º** Alterar o Art. 5º da Portaria 592, de 17/08/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º.....

III - Autorizar as atividades pedagógicas presenciais nos estabelecimentos de ensino públicos e privados (particulares, comunitários, filantrópicos e confessionais), independente da modalidade de ensino, número de alunos ou de trabalhadores, no que couber a cada estabelecimento. A abertura dos estabelecimentos, está condicionada aos regramentos da Portaria nº 750, de 25/09/2020, que determina a criação dos comitês municipais e comissões escolares e a elaboração e homologação dos Planos de Contingências para a Educação (PlanCon Edu) com base nas diretrizes para o retorno às atividades presenciais.

VIII - Autorizar o atendimento no Programa de Estimulação Precoce e a realização de Avaliação Diagnóstica nos Centros de Atendimento Educacional Especializado - CAESP e no Campus da FCEE, oferecidos de maneira individualizada. A abertura dos estabelecimentos, está condicionada aos regramentos da Portaria nº 750, de 25/09/2020, que determina a criação dos comitês municipais e comissões escolares e a elaboração e homologação dos Planos de Contingências para a Educação (PlanCon Edu) com base nas diretrizes para o retorno às atividades presenciais. A Fundação Catarinense de Educação Especial emitirá documento regulamentando este atendimento.

**Art. 3º** Alterar o Art. 6º da Portaria 592, de 17/08/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º.....

I - Autorizar as atividades pedagógicas presenciais nos estabelecimentos de ensino públicos e privados (particulares, comunitários, filantrópicos e confessionais), independente da modalidade de ensino, número de alunos ou de trabalhadores, no que couber a cada estabelecimento. A abertura dos estabelecimentos, está condicionada aos regramentos da Portaria nº 750, de 25/09/2020, que determina a criação dos comitês municipais e comissões escolares e a elaboração e homologação dos Planos de Contingências para a Educação (PlanCon Edu) com base nas diretrizes para o retorno às atividades presenciais.

VI - Autorizar o atendimento no Programa de Estimulação Precoce e a realização de Avaliação Diagnóstica nos CAESP e no Campus da FCEE, oferecidos de maneira individualizada. A abertura dos estabelecimentos, está condicionada aos regramentos da Portaria nº 750, de 25/09/2020, que determina a criação dos comitês municipais e comissões escolares e a elaboração e homologação dos Planos de Contingências para a Educação (PlanCon Edu) com base nas diretrizes para o retorno às atividades presenciais. A Fundação Catarinense de Educação Especial emitirá documento regulamentando as atividades.

VII - Autorizar atendimentos especializados ofertados de maneira individualizada a educandos dos CAESP e no Campus da FCEE, levando em consideração os casos que apresentam maiores dificuldades e necessidade de apoio, de acordo com orientações encaminhadas pela Fundação Catarinense de Educação Especial.

VIII – Autorizar os jogos coletivos recreativos.

**Art. 4º** Alterar o Art. 7º §§2º e 3º do da Portaria 592, de 17/08/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º O Estado implementará as medidas de enfrentamento de interesse regional de que tratam os Art. 3º, 4º, 5º e 6º desta Portaria, conforme a classificação de risco de cada região de saúde.

§ 2º Para fins de aplicabilidade do disposto nesta Portaria, a primeira divulgação da Avaliação de Risco Potencial Regional para COVID-19 ocorreu em 19 de agosto de 2020, e as medidas estabelecidas pelo Governo do Estado foram implementadas após 2 (dois) dias completos de divulgação, ou seja, a partir de 22 de agosto de 2020.

§ 3º A implementação automática das medidas de enfrentamento de que trata o caput deste artigo ocorrerá a cada 7 (sete) dias, contados da primeira implementação citada no § 2º deste artigo, sendo considerada para atualização das medidas a classificação de risco da região de saúde divulgada na última semana das medidas anteriormente adotadas.

**Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor em na data de sua publicação, com vigência limitada ao disposto no art. 1º do Decreto nº 562, de 17 de abril de 2020.

**ANDRÉ MOTTA RIBEIRO**

Secretário de Estado da Saúde

**(REPUBLICADA POR INCORREÇÃO)**